

RELATÓRIO

VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

FEVEREIRO/2024

Recuperação judicial: GRUPO METODISTA

Processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001

Órgão Julgador: 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
ROGÉRIO LEITE DA SILVA	353.022.898-22	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 109.911,85	Reclamatória trabalhista nº 1000062-84.2021.5.02.0461	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.10.2023, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 145.860,95 até a regularização.	R\$ 0,00
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA SOUZA FILHO GUSTAVO FERREIRA DA SILVA TIAGO PINHEIRO DE JESUS	351.422.218-50 359.383.178-35 345.222.388-43	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 11.220,95	Reclamatória trabalhista nº 1000062-84.2021.5.02.0461	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.10.2023, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
ANA CAROLINE GOMES FERREIRA	511.979.058-55	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 21.000,54	Reclamatória trabalhista nº 0011165-97.2022.5.15.0012	CHC, planilha de cálculos e sentença	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 14.216,26 (rescisões e FGTS) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 18.203,72 referente ao principal e R\$ 2.796,82 referente ao FGTS.	R\$ 21.000,54
RODRIGO FERNANDES GARCIA	OAB/SP 220.703	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 1.073,96	Reclamatória trabalhista nº 0011165-97.2022.5.15.0012	CHC, planilha de cálculos e sentença	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 1.073,96, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 1.073,96
ANDREIA NERY DO PRADO SANTOS	248.661.778-70	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 6.063,70	Reclamatória trabalhista nº 1000790-37.2021.5.02.0361	CHC, planilha de cálculos e sentença	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 5.621,26 (rescisões e FGTS) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 4.090,07 referente ao principal e R\$ 1.973,63 referente ao FGTS.	R\$ 6.063,70
MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA	131.549.198-21	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 317,19	Reclamatória trabalhista nº 1000790-37.2021.5.02.0361	CHC, planilha de cálculos e sentença	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 317,19, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 317,19
ANDREZA DE SOUZA RETT	311.717.188-61	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 11.477,66	Reclamatória trabalhista nº 1000977-52.2020.5.02.0467	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 11.287,27 (rescisões e FGTS) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 10.044,8 referente ao principal e R\$ 1.432,86 referente ao FGTS.	R\$ 11.477,66
ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA	OAB/SP 229.382	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 587,25	Reclamatória trabalhista nº 1000977-52.2020.5.02.0467	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 533,25 já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 587,25 relativo aos honorários sucumbenciais. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 587,25
DANIELA NOGUEIRA GLISOI	257.417.788-60	Instituto Metodista de Educação	R\$ 25.337,22	Reclamatória trabalhista nº 0012166-69.2019.5.15.0062	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá reservado em seu favor o valor de R\$ 28.039,45 até a regularização.	R\$ 0,00
JEFFERSON NOGUEIRA	OAB/SP 366.501	Instituto Metodista de Educação	R\$ 2.564,41	Reclamatória trabalhista nº 0012166-69.2019.5.15.0062	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 2.564,41, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 2.564,41
GIANI VANESSA SOARES	824.177.410-91	Instituto Metodista de Educação e Cultura	R\$ 45.551,94	Reclamatória trabalhista nº 0020267-13.2022.5.04.0801	CHC, planilha de cálculos e sentença	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 16.473,59 (débitos salariais) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 31.580,44 referente ao principal e R\$ 13.971,50 referente ao FGTS. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 45.551,94

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001								
Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
FLAVIO LUIZ SALDANHA	366.223.110-72	Instituto Metodista de Educação e Cultura	R\$ 6.832,79	Reclamatória trabalhista nº 0020267-13.2022.5.04.0801	CHC, planilha de cálculos e sentença	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 6.832,79 referente aos honorários de sucumbência. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 6.832,79
ANA PAULA CABRAL BALIM	010.373.380-90	Instituto Metodista Centenário	R\$ 3.630,44	Reclamatória trabalhista nº 0021100-42.2019.5.04.0702	CHC, planilha de cálculos e sentença	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 3.630,44, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 3.630,44
WESLEY AUGUSTO SALVADOR	319.598.898-42	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 19.673,47	Reclamatória trabalhista nº 1000475-88.2021.5.02.0464	CHC	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois não foram apresentados cálculos discriminativos que embasaram a CHC (a signatária não logrou êxito na localização desses nos autos da reclamatória, eis que em segredo de justiça). O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Registra-se que os cálculos devem contemplar a rubrica de FGTS segregada. Consigna-se que os honorários de RICARDO AVELINO CARNEIRO apenas serão analisados com a apresentação do cálculo.	R\$ 0,00
GISLAINE MARIA ZAGO	430.535.486-15	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 16.338,35	Reclamatória trabalhista nº 0011964-23.2022.5.15.0051	Cálculo apresentado em arquivo "word"	Não se aplica	A credora objetiva habilitação de valores que estão sendo discutidos na reclamatória trabalhista nº 0011964-23.2022.5.15.0051, ou seja, não são líquidos e certos, sendo inviável a habilitação da rubrica. Com o trânsito em julgado e a liquidação dos valores naqueles autos, a credora poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
RENATA DOS SANTOS CURY	154.845.878-32	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 141.491,11	Reclamatória trabalhista nº 0010092-61.2020.5.15.0012	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos, a apresentação dos documentos comprobatórios e a expressa renúncia à atualização do crédito, uma vez que os valores estão atualizados para data anterior ao pedido de recuperação judicial. Será retificado o crédito de R\$ 239.135,52 (contingente) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 141.491,11 (sendo R\$ 134.658,86 de principal e R\$ 6.832,25 de FGTS). Registra-se que os honorários foram analisados em apartado.	R\$ 141.491,11
REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES	OAB/SP 0132.532	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 14.149,11	Reclamatória trabalhista nº 0010092-61.2020.5.15.0012	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos, a apresentação dos documentos comprobatórios e a expressa renúncia à atualização do crédito, uma vez que os valores estão atualizados para data anterior ao pedido de recuperação judicial. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 14.149,11, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 14.149,11
ADRIANA REGINA RUBIO	167.572.958-14	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 306.238,30	Reclamatória trabalhista nº 1000948-11.2020.5.02.0464	CHC, planilha de cálculos, sentença e outros	Não se aplica	Pedido parcialmente acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 204.224,01 habilitado a título de rescisões e FGTS, passando a constar R\$ 94.588,69 referente ao principal e R\$ 171.394,50 referente ao FGTS. Serão mantidos os valores de R\$ 9.198,86, R\$ 17.037,67, R\$ 1.450,02 e R\$ 328,02 também já relacionados, oriundos de ações trabalhistas diversas. Registra-se que na certidão de habilitação de crédito consta honorários em favor do Sindicato ABC, todavia, tal rubrica deve constar em favor do procurador, assim, havendo interesse na habilitação, necessária apresentação de nova CHC referente aos honorários, os quais ao contrário do postulado são de titularidade do procurador e não da credora ADRIANA. Ainda, esclarece-se que a rubrica de IRPF que a credora postulou a habilitação, não se sujeita ao procedimento recuperacional.	R\$ 265.983,19
ALESSANDRO CASTRO DE ARAÚJO	248.209.808-03	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 10.305,43	Reclamatória trabalhista nº 1000383-38.2020.5.02.0467	CHC	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 10.305,43

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001								
Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
ALESSANDRO CASTRO DE ARAÚJO	248.209.808-03	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 6.081,26	Reclamatória trabalhista nº 1001085-78.2020.5.02.0468	CHC	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 6.081,26
ALESSANDRO CASTRO DE ARAÚJO	248.209.808-03	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 4.851,49	Reclamatória trabalhista nº 1001112-82.2020.5.02.0461	CHC	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 4.851,49
ANA LUCIA ALVES NASCIMENTO	093.609.856-27	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 22.889,63	Reclamatória trabalhista nº 0010195-11.2020.5.03.0139	CHC, procuração e outros documentos	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 30.06.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 27.250,32 (contingente) até a regularização.	R\$ 0,00
LAIANE MARIS CAETANO FANTINI	067.386.196-19	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 3.102,00	Reclamatória trabalhista nº 0010195-11.2020.5.03.0139	CHC e outros documentos	Não se aplica	Pedido desacolhido, a credora postula valores atualizados até 20.02.2024 (cálculo elaborado unilateralmente), apresenta certidão de habilitação de crédito que indica o valor devido atualizado para 30.06.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. A credora poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
ANTONIO RIBEIRO BARBOSA FILHO	103.246.488-71	Instituto Metodista de Educação	R\$ 6.500,00	Reclamatória trabalhista nº 0012046-89.2020.5.15.0062	CHC e comprovante de habilitação	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 16.08.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 8.500,00 (contingente) até a regularização.	R\$ 0,00
ARIANE DE CAMARGO FERNANDES	323.369.648-56	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 71.891,94	Reclamatória trabalhista nº 0010468-27.2020.5.15.0051	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
FABIO ROGERIO FURLAN LEITE	OAB/SP 253.270	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 6.307,72	Reclamatória trabalhista nº 0010468-27.2020.5.15.0051	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 6.307,72 referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 6.307,72
BRUNO BALDINOTI	331.777.968-31	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 1.341,94	Reclamatória trabalhista nº 0011065-89.2022.5.15.0062	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 1.341,94 referente à FGTS. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 7.967,23, referente aos débitos salariais.	R\$ 1.341,94
CAMILA DANIELLE CUNHA NEVES	091.423.546-09	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 209.742,46	Reclamatória trabalhista nº 0010068-86.2022.5.03.0015	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 44.612,12 habilitado a título de débitos salariais, passando a constar R\$ 173.861,02 referente ao principal e R\$ 35.881,44 referente ao FGTS. Será mantido o valor de R\$ 15.152,22 também já relacionado, oriundo de ação trabalhista diversas.	R\$ 209.742,46
CARLA ADRIANA DA COSTA MARQUETI	037.893.116-42	Instituto Metodista de Educação	R\$ 10.546,38	Reclamatória trabalhista nº 0011738-53.2020.5.15.0062	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido prejudicado, pois houve acolhimento da solicitação pelo Juízo Recuperacional, nos autos do incidente nº 5160806-90.2022.8.21.0001, o qual teve por base a mesma reclamação trabalhista e resultou na habilitação do valor de R\$ 10.546,38, referente a FGTS.	R\$ 0,00

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001								
Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
CARLA CARVALHO HERMANSSON	865.533.307-78	Instituto Metodista Bennett	R\$ 119.438,17	Reclamatória trabalhista nº 0101210-23.2018.5.01.0063	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido desacolhido, eis que em que pese a CHC não refira a data de atualização dos crédito, foi embasada em cálculo atualizado até dezembro de 2022 (item 5 do cálculo), ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 40.000,00 (contingente) até a regularização.	R\$ 0,00
RODINEI GUIMARÃES BOTELHO	OAB/RJ 83.066	Instituto Metodista Bennett	R\$ 12.017,96	Reclamatória trabalhista nº 0101210-23.2018.5.01.0063	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido desacolhido, eis que em que pese a CHC não refira a data de atualização dos crédito, foi embasada em cálculo atualizado até dezembro de 2022 (item 5 do cálculo), ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
CARLA ADRIANA POLETT BIGHETTI	184.801.618-25	Instituto Metodista de Educação	R\$ 90.360,56	Reclamatória trabalhista nº 0011294-84.2020.5.15.0073	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito provisionado de R\$ 130.553,80, passando a constar R\$ 42.179,74 a título de principal e R\$ 48.180,82 a título de FGTS.	R\$ 90.360,56
ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA	251.989.888-71	Instituto Metodista de Educação	R\$ 9.080,00	Reclamatória trabalhista nº 0011294-84.2020.5.15.0073	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 9.080,00
DENICE DE FATIMA COSTA SOARES	085.232.648-33	Instituto Metodista de Educação	R\$ 12.113,52	Reclamatória trabalhista nº 0010075-64.2023.5.15.0062	CHC e Ata de audiência	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 12.113,52 (sendo R\$ 11.469,62 de principal e R\$ 643,90 de FGTS). Permanecerá habilitado em favor do credor o valor total de R\$ 6.819,76, referente à reclamatória trabalhista diversa.	R\$ 12.113,52
DIEGO FRANCO GONÇALES	220.829.988-43	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 195.045,26	Reclamatória trabalhista nº 1000460-93.2019.5.02.0463	CHC, planilha de cálculos, sentença e outros	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 199.337,42 (contingente) até a regularização.	R\$ 0,00
ELIENE SILVA DA CRUZ	000.745.581-02	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 22.123,48	Reclamatória trabalhista nº 0011478-30.2022.5.15.0086	CHC, sentença e procuração	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 1.705,92 habilitado a título de débitos salariais, passando a constar R\$ 18.989,87 referente ao principal e R\$ 3.133,61 referente ao FGTS. Serão mantidos os valores de R\$ 335,71 também já relacionados, oriundos de ações trabalhistas diversas.	R\$ 22.123,48
ELIZABETH MORAES GONÇALVES	881.835.808-15	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 980.017,87	Reclamatória trabalhista nº 1000374-47.2018.5.02.0467	CHC, planilha de cálculos, sentença e outros	Não se aplica	Pedido prejudicado, pois houve acolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em novembro/2023, a qual teve por base a mesma reclamatória trabalhista e resultou na habilitação do valor de 840.165,60. Registra-se que os valores acolhidos se tratam do líquido devido e não do bruto como requerido pela parte.	R\$ 0,00
ELZA MARIA SEIXAS DOS SANTOS	600.929.710-91	Instituto Metodista de Educação e Cultura	R\$ 167.278,44	Reclamatória trabalhista nº 0020196-93.2021.5.04.0009	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 267.503,55 (reserva) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 162.583,43 referente ao principal e R\$ 4.695,01 referente ao FGTS.	R\$ 167.278,44
JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO	004.265.360-61	Instituto Metodista de Educação e Cultura	R\$ 16.864,69	Reclamatória trabalhista nº 0020196-93.2021.5.04.0009	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 16.864,69

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
FABIANA ALVES	055.341.406-23	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 218.623,88	Reclamatória trabalhista nº 0010138-09.2022.5.03.0014	CHC	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 30.09.2023, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 108.205,89 até a regularização.	R\$ 0,00
RICARDO REIS DE VASCONCELOS	027.430.086-95	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 12.105,52	Reclamatória trabalhista nº 0010138-09.2022.5.03.0014	CHC	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 30.09.2023, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
FABIO OCASSIO DA SILVA	220.418.038-60	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 1.576,97	Reclamatória trabalhista nº 0011782-04.2022.5.15.0062	CHC, Ata de audiência e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito arrolado como débitos salariais de R\$ 2.132,26, passando a constar R\$ 1.576,97.	R\$ 1.576,97
ANA LUCIA HORN OLIVEIRA ANDRE SARAIVA CICERO STEINER RUSCHEL FELIPE MOSMANN CUNHA	467.180.600-20 575.398.710-91 020.540.060-41 005.059.110-00	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 8.639,08	Reclamatória trabalhista nº 0020382-84.2019.5.04.0010	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado em favor do credor o valor de R\$ 8.639,08, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 8.639,08
FERNANDO DUARTE	078.704.688-43	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	85.926,71/ R\$ 65.232	TRCT e demonstrativo de FGTS	TRCT e demonstrativo de FGTS	Não se aplica	Pedido desacolhido. O credor objetiva a retificação de valores habilitados a título de contingente para valores do TRCT e demonstrativo de FGTS. Em análise, verifica-se que o credor possui 2 reclamações trabalhistas, sendo elas: (a) 0010576-42.2021.5.15.0012 – que contempla valores rescisórios, TRCT, FGTS e outras verbas e (b) 0011006-42.2019.5.15.0051 - que contempla FGTS, sendo que naqueles autos os valores estão sendo discutidos. Para habilitação/retificação do crédito em caso de existência de reclamação trabalhista é necessário que seja apresentado cálculos discriminativos (com FGTS segregado) homologado pelo Juízo trabalhista e certidão de habilitação de crédito, ambos atualizados até a data de 29/04/2021, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Registra-se que o credor e procurador (Dr. Julio Cesar Libardi Junior), restaram cientificados de tais necessidades via e-mail.	R\$ 0,00
FERNANDO BORGES MUNHOZ RAQUEL DE ALMEIDA DUARTE	167.805.788-60 277.718.858-02	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 1.623,79	Reclamatória trabalhista nº 1000696-39.2019.5.02.0465	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.05.2023, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
DANIEL SILVA BOTELHO	224.547.118-00	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 32.723,12	Reclamatória trabalhista nº 1000696-39.2019.5.02.0465	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.05.2023, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 4.421,61 (contingente) até a regularização.	R\$ 0,00
DANIELA RAMOS ALVES	354.035.748-32	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 20.027,01	Reclamatória trabalhista nº 1000077-66.2020.5.02.0468	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 10.01.2022, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 50.023,57 (contingente) até a regularização.	R\$ 0,00

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001								
Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
FERNANDO BORGES MUNHOZ RAQUEL DE ALMEIDA DUARTE	167.805.788-60 277.718.858-02	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 892,42	Reclamatória trabalhista nº 1000300-62.2019.5.02.0465	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 892,42, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 892,42
GLEISY MARIA DA SILVA	396.559.458-39	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 17.671,67	Reclamatória trabalhista nº 1000300-62.2019.5.02.0465	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 22.500,00 (contingente) até a regularização.	R\$ 0,00
FERNANDO BORGES MUNHOZ RAQUEL DE ALMEIDA DUARTE	167.805.788-60 277.718.858-02	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 896,81	Reclamatória trabalhista nº 1000358-34.2020.5.02.0464	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 896,81, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 896,81
IVANILDES CARNEIRO DA SILVA SANTANA	309.002.658-92	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 17.936,13	Reclamatória trabalhista nº 1000358-34.2020.5.02.0464	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista. Será retificado o valor provisionado em favor do credor, passando a constar R\$ 10.307,13 referente ao principal e R\$ 7.629,00 referente ao FGTS.	R\$ 17.936,13
FERNANDO BORGES MUNHOZ RAQUEL DE ALMEIDA DUARTE	167.805.788-60 277.718.858-02	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 2.831,98	Reclamatória trabalhista nº 1001095-68.2019.5.02.0465	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 2.831,98, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 2.831,98
MATHEUS DOS SANTOS ROMA	430.046.858-33	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 28.319,76	Reclamatória trabalhista nº 1001095-68.2019.5.02.0465	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 29.937,44 (contingente) até a regularização.	R\$ 0,00
FERNANDO BORGES MUNHOZ RAQUEL DE ALMEIDA DUARTE	167.805.788-60 277.718.858-02	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 1.760,66	Reclamatória trabalhista nº 1000012-80.2020.5.02.0465	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$1.760,66 referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 1.760,66
RICARDO DE AZEVEDO OLIVIERI	178.477.238-08	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 30.196,97	Reclamatória trabalhista nº 1000012-80.2020.5.02.0465	CHC e procuração	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 36.172,75 (contingente) até a regularização.	R\$ 0,00
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 2.686,76	Reclamatória trabalhista nº 0010350-81.2021.5.15.0062	CHC e planilha de cálculos	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 2.686,76
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 3.078,71	Reclamatória trabalhista nº 000709-65.2020.5.15.0062	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 3.078,71
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 31.081,48	Reclamatória trabalhista nº 0010764-50.2019.5.15.0062	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 31.081,48
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 11.481,32	Reclamatória trabalhista nº 0010779-19.2019.5.15.0062	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 11.481,32
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 14.028,09	Reclamatória trabalhista nº 0010811-24.2019.5.15.0062	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 14.028,09

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001								
Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 7.623,52	Reclamatória trabalhista nº 0010899-62.2019.5.15.0062	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 7.623,52
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 6.817,05	Reclamatória trabalhista nº 0011049-09.2020.5.15.0062	CHC e decisão homologatório de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 6.817,05
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 10.875,90	Reclamatória trabalhista nº 0011064-75.2020.5.15.0062	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 10.875,90
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 1.428,40	Reclamatória trabalhista nº 0010377-35.2019.5.15.0062	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 1.428,40
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 9.704,38	Reclamatória trabalhista nº 0011122-78.2020.5.15.0062	CHC	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 9.704,38
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 14.642,85	Reclamatória trabalhista nº 0011133-10.2020.5.15.0062	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 14.642,85
GAZZOLA & BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.476.558/0001-40	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 9.187,55	Reclamatória trabalhista nº 0012084-04.2020.5.15.0062	CHC	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 9.187,55, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 9.187,55
LEANDRO CORDEIRO DA SILVA	216.252.458-90	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 28.384,01	Reclamatória trabalhista nº 0010377-35.2019.5.15.0062	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista. Será retificado o valor provisionado em favor do credor, passando a constar R\$ 24.115,86 referente ao principal e R\$ 4.268,15 referente ao FGTS.	R\$ 28.384,01
LEVI DE OLIVEIRA	249.946.188-87	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 96.169,41	Reclamatória trabalhista nº 0011122-78.2020.5.15.0062	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido parcialmente acolhido. O credor visa a retificação do crédito para o valor de R\$ 96.169,41, todavia, incluído o valor de R\$ 8.644,89 de IR, o qual não se sujeita ao procedimento recuperacional, assim, possível apenas o acolhimento do valor líquido devido (R\$ 87.524,52), dessa forma, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 86.474,88 (débitos salariais e contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 51.790,37 referente ao principal e R\$ 35.734,15 referente ao FGTS.	R\$ 87.524,52
JOSÉ LUIZ MANSUR JÚNIOR	191.467.968-78	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 145.285,61	Reclamatória trabalhista nº 0011133-10.2020.5.15.0062	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido parcialmente acolhido. O credor visa a retificação do crédito para o valor de R\$ 145.285,61, todavia, incluído o valor de R\$ 6.542,63 de IR, o qual não se sujeita ao procedimento recuperacional, assim, possível apenas o acolhimento do valor líquido devido (R\$ 138.742,98), dessa forma, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 35.506,84 (contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 115.518,97 referente ao principal e R\$ 23.224,01 referente ao FGTS. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor de R\$ 330.593,85 (principal e FGTS), referente à reclamação trabalhista nº 0010822-53.2019.5.15.0062.	R\$ 138.742,98

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
DEMERVAL APARECIDO MARINS PEIXOTO	037.433.338-64	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	91.431,33	Reclamatória trabalhista nº 0012084-04.2020.5.15.0062	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido parcialmente acolhido. O credor visa a retificação do crédito para o valor de R\$ 91.431,33, todavia, incluído o valor de R\$ 132,99 de IR, o qual não se sujeita ao procedimento recuperacional, assim, possível apenas o acolhimento do valor líquido devido (R\$ 91.298,34), dessa forma, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 133.642,03 (Rescisões, FGTS e contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 44.113,89 referente ao principal e R\$ 47.184,45 referente ao FGTS.	91.298,34
JOSE ADRIANO BALTIERI	067.711.028-66	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 108.219,87	Reclamatória trabalhista nº 0011894-11.2019.5.15.0051	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista. Será retificado o valor provisionado em favor do credor, passando a constar R\$ 108.219,87 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 20.444,35 da reclamatória trabalhista nº 0010336-37.2019.5.15.0137.	R\$ 108.219,87
JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR	358.409.448-82	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 4.426,57	Reclamatória trabalhista nº 0010584-19.2021.5.15.0012	CHC e planilha de cálculos	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 4.426,57
JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR	358.409.448-82	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 3.682,27	Reclamatória trabalhista nº 0010603-05.2021.5.15.0051	CHC	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 3.682,27
JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR	358.409.448-82	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 3.677,58	Reclamatória trabalhista nº 0010582-49.2021.5.15.0012	CHC e planilha de cálculos	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 3.677,58
LEDA CECILIA SZABO	528.547.958-49	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 277.056,46	Reclamatória trabalhista nº 1001074-52.2020.5.02.0467	CHC, planilha de cálculos, sentença e outros	Não se aplica	Pedido parcialmente acolhido. O credor visa a retificação do crédito para o valor de R\$ 277.056,46, todavia, se trata do valor bruto com inclusão de rubricas que não se sujeitam ao procedimento recuperacional e de titularidade diversa, assim, possível apenas o acolhimento do valor líquido devido (R\$ 239.044,23), dessa forma, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 97.777,43 (contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 113.925,67 referente ao principal e R\$ 125.118,56 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor os valores oriundos de outras origens.	R\$ 239.044,23
LOURDES VASCONCELOS DOS SANTOS	253.190.308-94	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 23.014,30	Reclamatória trabalhista nº 010603-05.2021.5.15.0051	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito provisionado de R\$ 40.000,00, passando a constar R\$ 21.547,99 a título de principal e R\$ 1.466,31 a título de FGTS.	R\$ 23.014,30
LUIZ EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS	086.061.768-85	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 171.124,37	Reclamatória trabalhista nº 0011950-77.2019.5.15.0137	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito provisionado de R\$ 179.324,98, passando a constar R\$ 171.124,37 a título de FGTS. Permanecerá constando em seu favor os valores oriundos de outras origens (R\$ 21.307,92 de principal da reclamatória trabalhista nº 0010254-95.2016.5.15.0012 e incidente n.º 5119868-19.2023.8.21.0001; R\$ 415.969,38 de principal da ACP n.º 0010043-68.2018.5.15.0051 e incidente n.º 5131690-73.2021.8.21.0001 e R\$ 183.393,07 de FGTS da ACP n.º 0010043-68.2018.5.15.0051 e incidente n.º 5131690-73.2021.8.21.0001). Registra-se que o valor de R\$ 171.124,37 já contempla o abatimento dos valores recebidos no processo piloto.	R\$ 171.124,37

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
LUIZ ROBERTO PINHEIRO JUNIOR	056.900.479-96	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 24.517,18	Reclamatória trabalhista nº 0010582-49.2021.5.15.0012	CHC e planilha de cálculos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 22.140,74 (rescisões e FGTS) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 23.708,96 referente ao principal e R\$ 808,22 referente ao FGTS.	R\$ 24.517,18
MARCIO ESPIRITO SANTO	007.197.278-12	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 248.212,59	Reclamatória trabalhista nº 0012281-46.2019.5.15.0012	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 200.000,00 (contingente) até a regularização.	R\$ 0,00
MARIA APARECIDA ALVES MARTINS	414.942.296-68	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 52.112,20	Reclamatória trabalhista nº 0010584-82.2021.5.03.0002	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista. Será retificado o valor provisionado em favor do credor, passando a constar R\$ 51.012,29 referente ao principal e R\$ 1.099,91 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 3.684,92 oriundo do incidente n.º 5132150-60.2021.8.21.0001).	R\$ 52.112,20
MARIA ELIZETE ANTUNES DE OLIVEIRA	008.855.264-06	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 66.897,30	Reclamatória trabalhista nº 1000906-85.2022.5.02.0465	CHC, procuração e outros documentos	Não se aplica	Pedido parcialmente acolhido. Apresenta CHC atualizada até a data de 29/04/2021 referente ao concursal e CHC atualizada até a data de 31/07/2023 referente ao extraconcursal. Esclarece-se à credora que postulando a habilitação do crédito extraconcursal, este passa a ter o mesmo tratamento do crédito concursal, de modo que será pago conforme previsão do plano de recuperação judicial, também sendo necessário que esteja atualizado até a data de 29/04/2021, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, tais fatores também devem ser observados para os honorários sucumbenciais. Em relação ao crédito concursal, verifica-se que a CHC contempla mero erro material, ao indicar que o FGTS seria na monta de R\$ 3.111,48 (FGTS 8%), quando em verdade é R\$ 7.211,76 (FGTS 8% + MULTA SOBRE O FGTS 40%), todavia, é possível o acolhimento do pedido de retificação do crédito concursal, eis que em análise ao calculo foi possível constatar o total da rubrica de FGTS devida. Registra-se que foi considerado o valor líquido, conforme cálculo de Id. 94c9edc. Ainda, se esclarece que contribuição social é de titularidade da União, não se sujeitando ao processo recuperacional. Assim, será retificado o crédito de R\$ 1.998,74 (débitos salariais) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 22.375,35 (sendo R\$ 15.163,59 referente ao principal e R\$ 7.211,76 referente ao FGTS). Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 6.127,21 oriundo do incidente n.º 5132503-03.2021.8.21.0001.	R\$ 22.375,35
TATIANE PALHARI RUIZ MOREIRA	373.647.018-50	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 1.150,78	Reclamatória trabalhista nº 1000906-85.2022.5.02.0465	CHC, procuração e outros documentos	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 1.150,78
MARIA INÊS BACELLAR MONTEIRO	026.295.918-67	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 51.497,57	Reclamatória trabalhista nº 0011793-91.2019.5.15.0012	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista. Será retificado o valor provisionado em favor do credor, passando a constar R\$ 51.497,57 de FGTS. Permanecerá constando em seu favor os valores oriundos de outras origens (R\$ 52.996,88 do incidente n.º 5119868-19.2023.8.21.0001; R\$ 434.877,38 de principal da ACP 0010043-68.2018.5.15.0051 e incidente n.º 5131690-73.2021.8.21.0001 - já descontado valor pago no processo piloto e R\$ 113.228,04 de FGTS da ACP 0010043-68.2018.5.15.0051 e incidente n.º 5131690-73.2021.8.21.0001).	R\$ 51.497,57

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001								
Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
MARIA SILVIA MARIANI PIRES DE CAMPOS	040.764.688-48	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 509.051,00	Reclamatória trabalhista nº 0010250-96.2020.5.15.0051	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista. Será habilitado o valor de R\$ 509.051,00 (sendo R\$ 454.595,04 de principal e R\$ 54.455,96 de FGTS). Permanecerá constando em seu favor o valor contingente de R\$ 350.753,01, eis que será retificado com o julgamento do incidente n.º 5035934-32.2024.8.21.0001, que versa sobre a reclamação trabalhista n.º 0010613-83.2020.5.15.0051.	R\$ 509.051,00
ROSALINA LEAL DE OLIVEIRA	224.991.128-24	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 3.152,12	Reclamatória trabalhista nº 0010817-30.2020.5.15.0051	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 3.152,12, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 3.152,12
MARIA INES DE ALMEIDA BELTRAME	294.510.418-00	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 60.969,53	Reclamatória trabalhista nº 0010817-30.2020.5.15.0051	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$94.745,54 (rescisões, FGTS e contingente), passando a constar R\$ 44.525,79 a título de principal e R\$ 16.443,74 a título de FGTS.	R\$ 60.969,53
ADILSON JOSE NOVELLO	115.268.108-75	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 2.500,74	Reclamatória trabalhista nº 0010817-30.2020.5.15.0051	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido desacolhido, eis que o pedido foi feito pela procuradora ROSALINA LEAL DE OLIVEIRA, não tendo sido apresentada procuração para postular créditos em nome do credor.	R\$ 0,00
MORGANA BORDIGNON	OAB/RS 49.370	Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo	R\$ 5.147,10	Reclamatória trabalhista nº 0020830-10.2020.5.04.0661	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 5.147,10
MARLON REMBOSKI DE SOUZA	035.433.940-02	Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo	R\$ 33.105,67	Reclamatória trabalhista nº 0020830-10.2020.5.04.0661	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista. Será retificado o valor provisionado em favor do credor, passando a constar R\$ 27.385,58 de principal e R\$ 5.720,09 de FGTS. Permanecerá constando em seu favor os valores oriundos de outras origens (R\$ 2.238,99 da RT coletiva 0020798-02.2020.5.04.0662).	R\$ 33.105,67
MILENA AMBROSIO BRAGA OLIVEIRA	005.610.640-83	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 23.309,50	Reclamatória trabalhista nº 0020724-08.2022.5.04.0005	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 6.300,14 (débitos salariais) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 10.019,72 referente ao principal e R\$ 13.289,78 referente ao FGTS.	R\$ 23.309,50
TATIELE KUBIAKI RIBEIRO	853.485.110-72	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 3.496,42	Reclamatória trabalhista nº 0020724-08.2022.5.04.0005	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 3.496,42, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 3.496,42
MURILO DELGADO DE SANTANA RODRIGUES	391.001.278-76	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 38.083,41	Reclamatória trabalhista nº 1000216-67.2019.5.02.0463	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
NAIR SANTOS DE BORBA	606.299.830-20	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 23.820,20	Reclamatória trabalhista nº 0020103-36.2022.5.04.0029	CHC, procuração e declaração de hipossuficiência	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 14.04.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 3.695,40 até a regularização.	R\$ 0,00

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
PAULA CILENE PEREIRA DOS SANTOS	707.628.560-68	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 238.738,10	Reclamatória trabalhista nº 0020253-89.2022.5.04.0005	CHC, planilha de cálculos e outros	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 39.694,78 (débitos salariais) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 101.686,16 referente ao principal e R\$ 137.051,94 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor os valores oriundos de outras origens (R\$ 6.812,93 da ACT - RT 0020930-30.2019.5.04.0004 - SINPRO/RS).	R\$ 238.738,10
PAULO ROBERTO BOTÃO	051.657.478-75	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 399.925,25	Reclamatória trabalhista nº 0011065-93.2020.5.15.0051	CHC e manifestação nos autos da reclamatória.	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Registra-se que o credor postulou a segregação da rubrica de FGTS ao juízo, tendo sido expedida nova CHC (Id. 30856c7) após o presente pedido de habilitação, todavia, a nova CHC é embasada em cálculos atualizados até a data de 28/02/2021 (Id. b03d08b), não podendo ser acolhido, em razão de estar em desconformidade com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 411.893,71(contingente) até a regularização.	R\$ 0,00
ANA LUISA MENDES MARTINS	124.124.186-40	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 23.306,58	Reclamatória trabalhista nº 0010972-09.2022.5.03.0112	Ofício e planilha de cálculos	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 23.306,58, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 23.306,58
PEDRO KASSIO RIBEIRO MATOS LOUREIRO DE CARVALHO	016.017.386-84	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 146.223,76	Reclamatória trabalhista nº 0010972-09.2022.5.03.0112	Ofício e planilha de cálculos	Em razão da extraconcursalidade do crédito, o pedido foi enviado para contraditório das Recuperandas, as quais não se opuseram à habilitação	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 20.314,68 (débitos salariais) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 116.584,49 referente ao principal e R\$ 29.639,27 referente ao FGTS. Permanecerá constando em seu favor os valores oriundos de outras origens (R\$ 246,12 do incidente n.º 5132150-60.2021.8.21.0001 e R\$ 6.107,82 do incidente n.º 5132642-52.2021.8.21.0001).	R\$ 146.223,76
PEDRO LUIZ PANTALEÃO FILHO	191.042.208-89	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 42.000,00	Reclamatória trabalhista nº 1001111-82.2020.5.02.0466	CHC, ata de audiência e outros	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito de R\$ 63.807,61 (rescisões, FGTS e contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 42.000,00 (principal - oriundo de acordo). Permanecerá constando em seu favor os valores oriundos de outras origens (R\$ 35.686,09 do incidente n.º 5132503-03.2021.8.21.0001).	R\$ 42.000,00
RAQUEL DE ALMEIDA DUARTE	277.718.858-02	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 2.887,74	Reclamatória trabalhista nº 1001053-10.2019.5.02.0468	CHC	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.08.2021, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
RAQUEL DE ALMEIDA DUARTE	277.718.858-02	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 3.700,04	Reclamatória trabalhista nº 1001430-87.2019.5.02.0465	CHC	Não se aplica	Pedido prejudicado, em razão do pedido já ter sido acolhido nas análises de pedidos formulados em dezembro/2023.	R\$ 0,00
RICARDO REIS DE VASCONCELOS	027.430.086-95	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 13.816,26	Reclamatória trabalhista nº 0010667-74.2021.5.03.0010	CHC	Não se aplica	Pedido prejudicado, em razão do pedido já ter sido acolhido nas análises de pedidos formulados em julho/2023.	R\$ 0,00
SARAH LOURDES DA PAIXÃO SILVA	122.683.016-13	Instituto Metodista Izabela Hendrix	R\$ 18.237,72	Reclamatória trabalhista nº 0010512-25.2022.5.03.0014	CHC	Não se aplica	Pedido desacolhido, pois os cálculos que deram ensejo à CHC não estão individualizados, impedindo a segregação do FGTS na forma do plano. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores. Permanecerá constando em seu favor o valor de R\$ 5.382,36 até a regularização.	R\$ 0,00
INGRID ELISE SCARAMUCCI FERNANDES ADRIANA ANGELICA TERNI PINTO	372.334.008-30 259.386.008-12	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 10.732,95	Reclamatória trabalhista nº 1000649-59.2019.5.02.0467	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. O valor será somado às quantias já relacionadas em favor do credor, originadas de demandas diversas.	R\$ 10.732,95

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO METODISTA PROCESSO Nº 5035686-71.2021.8.21.0001 Análise de habilitações e divergências administrativas - competência de fevereiro/2024								
CREDOR	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO RELACIONADA	VALOR DO CRÉDITO PLEITEADO	ORIGEM DO CRÉDITO PLEITEADO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	CONTRADITÓRIO	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO
SIMONE DE OLIVEIRA	088.514.568-28	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 107.041,28	Reclamatória trabalhista nº 1000649-59.2019.5.02.0467	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será retificado o crédito provisionado de R\$ 124.227,41, passando a constar R\$ 68.979,21 a título de principal e R\$ 38.062,07 a título de FGTS. Permanecerá habilitado em favor do credor o valor total de R\$ 22.307,43, referente à reclamatória trabalhista n.º 1001761-39.2017.5.02.0462 e incidente n.º 5132503-03.2021.8.21.0001.	R\$ 107.041,28
SINPRO/RS	92.948.389/0001-10	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 287.368,76	Reclamatória trabalhista nº 0020843-82.2017.5.04.0024	CHC, sentença e outros	Não se aplica	Pedido prejudicado, pois houve acolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em janeiro/2024, a qual teve por base a mesma reclamatória trabalhista e resultou na habilitação do valor de R\$ 287.368,76 em favor dos substituídos.	R\$ 0,00
SINPRO/RS	92.948.389/0001-10	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 186.840,39	Reclamatória trabalhista nº 0020281-44.2019.5.04.0011	CHC, sentença e outros	Não se aplica	Pedido prejudicado, pois houve acolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em junho/2023, a qual teve por base a mesma reclamatória trabalhista e resultou na habilitação do valor de R\$ 185.806,35 em favor dos substituídos.	R\$ 0,00
TCHAMACO POTYGUARA FERREIRA STEIGER	013.186.190-50	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 28.026,06	Reclamatória trabalhista nº 0020281-44.2019.5.04.0011	CHC, sentença e outros	Não se aplica	Pedido prejudicado, pois houve acolhimento da solicitação administrativa apresentada pelo credor em junho/2023, a qual teve por base a mesma reclamatória trabalhista e resultou na habilitação do valor de R\$ 28.026,06 à título de honorários sucumbenciais.	R\$ 0,00
SUELY MENDES DOS SANTOS	416.782.735-20	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 29.510,58	Reclamatória trabalhista nº 0010584-19.2021.5.15.0012	CHC, planilha de cálculos e outros	Não se aplica	O credor apresentou CHC atualizada para a data de 29.04.2021, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, todavia, apresentou cálculo (Id. cc07771e) diverso do que embasou a CHC, eis que os valores não estão complementamente iguais, em consulta à reclamatória a signatária localizou o devido cálculo (Id. 834ebf4). Assim, acolhe-se parcialmente o pedido, será retificado o crédito de R\$ 25.715,16 (rescisões e FGTS) já relacionado em favor da credora, passando a constar R\$ 29.413,67 (sendo R\$ 25.168,99 referente ao principal e R\$ 4.244,68 referente ao FGTS). Permanecerá habilitado em favor do credor o valor total de R\$ 747,21, referente à reclamatória trabalhista n.º 0010336-37.2019.5.15.0137.	R\$ 29.413,67
TAIANA HAAG	770.817.650-68	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 57.284,50	Reclamatória trabalhista nº 0020382-84.2019.5.04.0010	CHC	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios, e após a obtenção da planilha de cálculos nos autos da ação trabalhista. Será retificado o crédito de R\$ 103.373,46 (rescisões, FGTS e contingente) já relacionado em favor do credor, passando a constar R\$ 32.386,30 referente ao principal e R\$ 24.898,20 referente ao FGTS.	R\$ 57.284,50
TALITA VERTEMATTI CAPITANIO	350.058.718-61	Instituto Metodista de Ensino Superior	R\$ 64.477,96	Reclamatória trabalhista nº 1001119-74.2020.5.02.0461	CHC, sentença e outros	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que a certidão de habilitação de crédito indica o valor devido atualizado para 01.04.2022, ao passo que a recuperação judicial foi ajuizada em 29.04.2021, o que viola o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. O credor poderá complementar a documentação diretamente à Administradora Judicial até a consolidação do quadro geral de credores.	R\$ 0,00
THAIS DE FATIMA DOS SANTOS	375.027.598-08	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	R\$ 3.801,83	Reclamatória trabalhista nº 1000117-48.2020.5.02.0468	CHC e outros documentos	Não se aplica	Pedido acolhido, considerando o cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos comprobatórios. Será habilitado em favor do credor o valor de R\$ 3.801,83, referente aos honorários de sucumbência.	R\$ 3.801,83
GRAZIELE BORTOLOZZO	403.510.478-75	Instituto Piracicabano da Igreja Metodista	R\$ 82.206,75	Reclamatória trabalhista nº 0011154-74.2021.5.15.0086	CHC	Não se aplica	Pedido desacolhido, considerando que os cálculos discriminativos de Id. 5f57ac1 e o valor da certidão de habilitação de crédito não coincidem, em análise verifica-se que o juízo referiu que os cálculos de Id. 5f57ac1 não estariam atualizados para 29/04/2021, de modo que homologou este cálculo, mas procedeu com atualização dos valores na própria sentença homologatória, todavia, necessário que os cálculos de atualização feitos pelo Juízo Laboral sejam apresentados, devendo estes terem segregada a rubrica de FGTS.	R\$ 0,00